



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 320/15

Pelo presente instrumento particular de contrato de patrocínio, de um lado, **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.124.624/0001-11, estabelecida na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, com registro na ANS sob o nº 335690, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. José Windsor Angelo Rosa**, e por seu Diretor Comercial, **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, doravante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com endereço na Avenida Anchieta, nº 200, 8º andar, nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jonas Donizette Ferreira**, doravante denominado **PATROCINADO**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto e finalidade o patrocínio do evento denominado “**Concerto Especial de Natal 2015**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, a ser realizado no dia **20.12.2015**, às **19h00**, na Concha Acústica da Lagoa do Taquaral, na cidade de Campinas/SP.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o cumprimento das obrigações avençadas no presente instrumento.

CLÁUSULA III – DA FORMA DO PATROCÍNIO

3.1. Ficará a cargo da **PATROCINADORA** realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários, previamente acordados com o **PATROCINADO**, para a realização do “**Concerto Especial de Natal 2015**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, bem como os respectivos pagamentos, no limite do valor de **R\$ 153.350,00 (cento cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**, previamente estabelecido entre as partes.

3.1.1. Não haverá pagamento de soma em dinheiro diretamente ao **PATROCINADO**, arcando a **PATROCINADORA** somente com os custos do evento, conforme descrito





Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

no item 3.1.

3.2. Dentro dos limites dos custos discutidos e estabelecidos previamente entre as partes, para a realização do evento, acorda-se que a **PATROCINADORA** realizará os pagamentos diretamente aos fornecedores contratados, sendo de responsabilidade do **PATROCINADO** os custos excedentes ao limite acordado.

3.3. Caso haja o cancelamento do evento, o **PATROCINADO** fará a devolução integral das importâncias efetivamente pagas pela **PATROCINADORA** aos fornecedores contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido cancelamento, exceto se o evento for transferido para outra data, desde que com a anuência da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

4.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

4.1.1. Garantir à **PATROCINADORA** exclusividade **TOTAL** para patrocínio do evento “Concerto Especial de Natal de 2015” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**.

4.1.2. Liberar o local, sem custo, para a realização da montagem do evento nos dias **17, 18, 19 e 20.12.2015**, bem como a desmontagem nos dias **20 e 21.12.2015**.

4.1.3. Garantir à **PATROCINADORA** o direito de ser a “Apresentadora” do referido evento juntamente com o **PATROCINADO**.

4.1.4. Disponibilizar no local do evento os serviços da Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, responsabilizando-se pela segurança do local.

4.1.5. Providenciar as liberações e os alvarás para os seguintes serviços da Prefeitura Municipal de Campinas e Estado de São Paulo: SAMU, SETEC, Defesa Civil, Guarda Municipal, SANASA, Obras, DPJ, DLU, AR01, Bombeiros, Polícia Militar e qualquer outro que se faça necessário para a realização do evento; bem como enviar para a **PATROCINADORA** cópia de todos os alvarás e liberações com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento.

4.1.6. Garantir espaço na Rádio Educativa para divulgação do evento, através de spot desenvolvido pela **PATROCINADORA**.





Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

4.1.7. Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional/técnico da **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas** para acompanhar todo o trabalho de montagem e desmontagem do evento.

4.1.8. Enviar todas as especificações técnicas necessárias para que a **PATROCINADORA** possa realizar os orçamentos e contratações necessárias dos itens que foram acordados.

4.1.9. Possibilitar que o fotógrafo contratado pela **PATROCINADORA** possa realizar fotos durante o evento.

4.1.10. Disponibilizar pelo menos 01 (uma) pessoa que ficará responsável por toda e qualquer logística do evento no que diz respeito a horários, fornecedores, traslados, dentre outros, dos coralistas, músicos e equipe técnica da Prefeitura.

4.1.11. Possibilitar a permanência de 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista da **PATROCINADORA**, que ficará disposta em local previamente acordado, e sem custo para a **PATROCINADORA**.

4.1.11.1. Fica estabelecido que os profissionais descritos no **item 4.1.11** supracitado, quando solicitados, prestarão os primeiros atendimentos aos participantes do evento, encaminhando-os, se necessário, ao Hospital Mário Gatti (rede pública de saúde) ou a Hospital Particular (caso solicitado pelo participante); todavia, a **PATROCINADORA** não se responsabilizará pela disponibilidade de vagas nos hospitais.

4.1.11.2. Todos os custos decorrentes das despesas hospitalares havidas em hospital da rede pública de saúde ou da rede privada serão suportados, única e exclusivamente, pelo assistido ou pela sua operadora de plano de saúde, se o caso.

4.1.12. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização do evento.

4.1.13. Custear o transporte dos instrumentos, dos músicos e dos coralistas, o seguro dos instrumentos e outros itens que se façam necessários e que não tenham sido solicitados anteriormente.

4.1.14. Produzir e instalar os "pirulitos" com a divulgação do concerto, com arte fornecida pela **PATROCINADORA**.





Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

4.1.15. Permitir que a **PATROCINADORA** realize ações como a distribuição de brindes, materiais, além de possibilitar a divulgação de sua logomarca, no espaço da Concha Acústica, com isenção de qualquer taxa.

4.1.16. Disponibilizar para a **PATROCINADORA** vagas no estacionamento localizado em frente à Concha Acústica.

4.2. As demais obrigações eventualmente não previstas nesta cláusula deverão ser acordadas previamente, devendo a **PATROCINADORA** concordar se for o caso, por escrito.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:

5.1.1. Elaborar plano de comunicação/mídia para divulgação do referido evento, bem como criação das peças publicitárias.

5.1.2. Realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários – previamente acordados – para a realização do “**Concerto Especial de Natal**” com a **Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas**, bem como seus respectivos pagamentos.

5.1.3. Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista para o dia do evento, que ficarão estacionadas em local a ser previamente definido pelas partes.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. As partes **CONTRATANTES** se comprometem a empregar esforços para cumprir os itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **UNIMED CAMPINAS**:

a) Apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

b) Adotar práticas que combatam a discriminação de qualquer gênero, seja de opção





Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, associação sindical, dentre outros;

c) Não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, mão de obra escrava, bem como combater tais práticas;

d) Adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas;

e) Obter as certificações existentes para o seu setor/área de atuação;

f) Cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

g) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente;

h) Agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamentos aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre os contratantes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados;

i) Adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais;

j) Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

7.1. Este contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual pertencente à outra, especialmente às marcas e ao nome.

7.2. O **PATROCINADO** reconhece que o presente instrumento não constitui concessão ou licença para utilização da marca e do nome da **PATROCINADORA** sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial.





Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

8.8. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.

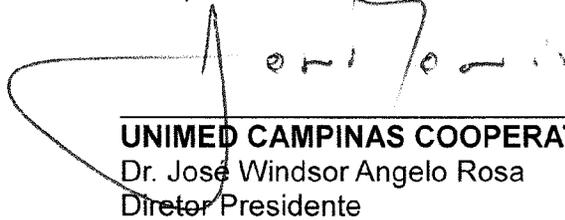
8.9. Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

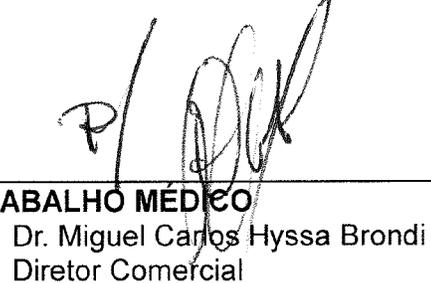
CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão resultante da execução deste contrato, elegem as partes, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas/SP.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, a tudo presentes.

Campinas, 11 de dezembro de 2015.


UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. José Windsor Angelo Rosa
Diretor Presidente

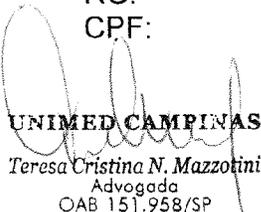

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Comercial

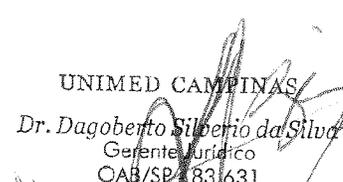

MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Sr. Jonas Donizette Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) Virginia de L. Serrano Marques
Nome: Gerente Marketing Comunicação
RG: 1.146.633 CPF: 424.768.284-91
CPF:


UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP


UNIMED CAMPINAS
Dr. Dagoberto Silveiro da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP 83.631